



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa a alteração da Lei Complementar 1.657/2024, quanto a alteração do anexo II, Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal, modificando a carga horária do Auxiliar de Enfermagem para 40 h.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo (fls. 5-6), a Lei Complementar nº 1.657/2024, aparentemente, estabeleceu, de forma não intencional, a carga horária semanal do cargo de Auxiliar de Enfermagem em 30 (trinta) horas semanais, em divergência com a legislação anterior (Lei Complementar nº 1.128/2014) que previa 40 (quarenta) horas semanais. O Executivo argumenta que a manutenção da carga horária reduzida atualmente vigente poderia não atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que a alteração proposta visa mitigar o impacto financeiro decorrente do potencial necessidade de contratação de novos profissionais.





O processo legislativo seguiu sua tramitação regular.

PARECER DO RELATOR

O Relator, Vereador Carlos Minet, procedeu ao exame do Projeto. Na qualidade de Relator desta Comissão, após detida análise dos autos e da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, acolho as razões expostas e passo às seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre consignar que a matéria objeto da presente proposição insere-se na competência legislativa privativa do Poder Executivo Municipal, nos exatos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, que estabelece como de iniciativa do Chefe do Executivo as proposições que disponham sobre: a organização administrativa; o regime jurídico dos servidores públicos; a estruturação de cargos e carreiras; e a fixação de vencimentos.

Portanto, sob o aspecto da iniciativa, não há vício formal que comprometa a regular tramitação da presente proposição legislativa.

No que se refere ao mérito da proposta, a Justificativa do Poder Executivo aponta que a fixação da carga horária do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na redação atual da Lei Complementar nº 1.657/2024, foi realizada de forma não intencional, decorrendo de um erro material ocorrido no curso do processo legislativo que culminou na aprovação daquela norma.

Segundo informado, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais atribuída ao cargo não corresponde à tradição legislativa do Município, tampouco reflete a política pública administrativa então vigente, que desde a edição da Lei Complementar nº 1.128/2014 fixava a jornada dos Auxiliares de Enfermagem em 40 (quarenta) horas semanais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Importa destacar que, no âmbito da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que deu origem à Lei Complementar nº 1.657/2024, constatou-se que houve ampla e extensa discussão legislativa nesta Casa, principalmente acerca da alteração de carga horária de diversos cargos públicos, como por exemplo: Auxiliares de Secretaria, Engenheiros e outros cargos do quadro permanente e suplementar.

Todavia, merece registro que, em momento algum, houve qualquer discussão específica sobre a eventual redução da carga horária dos Auxiliares de Enfermagem. A única menção registrada nas atas e documentos do processo legislativo àquele cargo referiu-se à extinção, mas não à sua jornada de trabalho.

Ademais, conforme verificado nos autos da tramitação da Lei Complementar nº 1.657/2024, inclusive no que se refere aos estudos de impacto orçamentário-financeiro, não foi considerada ou debatida a hipótese de alteração da carga horária dos Auxiliares de Enfermagem, o que reforça o entendimento de que a fixação da jornada em 30 horas não decorreu de uma decisão política consciente, mas sim de uma incorreção material, que deve ser prontamente corrigida.

Para que a lei tivesse a intenção de alterar a carga horária e o Poder Executivo a intenção de modificação, seria imprescindível que o projeto de lei fosse submetido ao Poder Legislativo acompanhado de um estudo de impacto financeiro específico, e que a análise e o debate desse impacto ocorressem durante o processo legislativo.

Outro aspecto relevante para a compreensão do contexto desta proposição é que, após a aprovação da referida Lei Complementar nº 1.657/2024, o Poder Executivo Municipal, com o aval desta Casa Legislativa, encaminhou e aprovou diversos projetos de lei com o objetivo de corrigir outros erros materiais constatados na legislação então aprovada. Como exemplo dessas correções destacam-se: Lei Complementar nº 1.698/2025, de 31/01/2025 – alterou o Anexo I (Cargos do Quadro Permanente de Pessoal); Lei Ordinária nº 1.692/2025, de 13/01/2025 – alterou o Anexo IV (Tabela de





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Vencimentos); Lei Ordinária nº 1.691/2025, de 13/01/2025 – alterou o Anexo II (Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal), o Anexo III (Cargos Hierarquizados por Níveis de Vencimento) e o Anexo V (Grupo Ocupacional Obras e Serviços Públicos); Lei Ordinária nº 1.687/2025, de 13/01/2025 – alterou o Anexo V e incluiu o Anexo VI; Lei Ordinária nº 1.685/2025, de 13/01/2025 – incluiu o Art. 60-A; Lei Ordinária nº 1.684/2025, de 13/01/2025 – alterou o Anexo I.

Essas medidas demonstram a coerência e uniformidade da atuação do Poder Executivo e desta Casa Legislativa, que vêm promovendo, de forma sistemática e responsável, as devidas adequações normativas necessárias para garantir a segurança jurídica, a regularidade administrativa e a funcionalidade do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Com efeito, entendo que a alteração ora proposta não constitui inovação legislativa, mas tão somente a necessária e adequada correção de um erro material, visando: restabelecer a coerência normativa, assegurar a regularidade administrativa e evitar a ocorrência de interpretações equivocadas que comprometam a eficiência da gestão pública e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Registre-se, por oportuno, que a manutenção da redação atual da Lei Complementar nº 1.657/2024, com a carga horária fixada em 30 horas semanais para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, poderá gerar: descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, necessidade de contratação de novos servidores, com impacto orçamentário superior ao desejado e até mesmo judicialização, decorrente de eventuais dúvidas interpretativas sobre a real intenção legislativa.

Diante de todo o exposto, considerando a demonstração inequívoca do erro material a ser corrigido, bem como a necessidade de preservar a eficiência administrativa e o interesse público, manifesta-se este Relator favoravelmente à aprovação do Projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



de Lei Complementar nº 05/2025, na forma apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

VOTO DIVERGENTE

O Secretário, Vereador João Batista De Assis e o Presidente, Vereador Dyckson Freitas Dos Santos, desta comissão, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm, respeitosamente, apresentar voto divergente ao parecer exarado pelo Relator, com base nos fundamentos que seguem:

Manifestamos nosso entendimento contrário à alteração proposta na Lei Complementar nº 1.657/2024, que visa modificar a carga horária dos profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Compreendemos que tal alteração, sob o fundamento de mera correção de erro material, não se sustenta juridicamente e, além disso, configura violação a direitos adquiridos dos servidores da saúde.

Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem ingressaram no serviço público municipal por meio de concurso público que previa expressamente a jornada de 40 horas semanais. A citada lei, devidamente homologada em 4 de julho de 2024, estabeleceu, de forma clara e expressa, a carga horária de 30 horas semanais para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, fruto de um processo legislativo amplamente





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



debatido e aprovado pelo Poder Legislativo, após tramitação regular favorável à sua legalidade.

Cumpra ressaltar que a referida lei previu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração Municipal procedesse ao reenquadramento dos servidores afetados pelas alterações normativas, prazo este que, lamentavelmente, não foi cumprido. Tal fato revela omissão administrativa e reforça a necessidade de cautela na apreciação de nova alteração normativa.

Os servidores, amparados pela legislação vigente consolidaram o direito à jornada de 30 horas semanais. Assim, eventual alteração para restabelecer a carga horária anterior de 40 horas configura violação a direito adquirido, não podendo ser implementada por meio de simples alteração legislativa, sob pena de afronta à irreduzibilidade das condições de trabalho.

A eventual majoração da carga horária, mesmo que motivada pela alegada correção de erro material, não pode ocorrer isoladamente, devendo necessariamente vir acompanhada da correspondente alteração na remuneração dos servidores, de forma a preservar seu poder aquisitivo.

O Estado deve pautar sua atuação pelo princípio da valorização dos profissionais da saúde, reconhecendo a importância estratégica de suas funções, especialmente no contexto atual de demandas crescentes por serviços públicos de qualidade. A alteração proposta, desprovida de previsão de compensação ou readequação remuneratória, representa um grave retrocesso e compromete a dignidade dos trabalhadores da saúde.

Importa frisar que a legislação em vigor foi fruto de um processo legislativo amplamente analisado, discutido e aprovado por parlamentares e técnicos qualificados, inclusive sob a presidência de parlamentar com notório conhecimento





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



jurídico, o que confere ainda maior credibilidade e legitimidade às decisões então tomadas.

Registra-se que foi solicitado por esta comissão o envio de impacto financeiro, o que não foi atendido. Contudo, é imperativo registrar que, ao nosso entender não é facultativo durante a tramitação da presente proposição a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro por ser exigido pelas normativas legais e regimentais que disciplinam a criação de despesas públicas.

A ausência de tal estudo compromete a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, inviabilizando a plena avaliação viabilidade da medida proposta em relação às finanças públicas. A rigor, tal omissão configura um vício de ordem material e formal no processo legislativo, que impede o prosseguimento da matéria sem a devida regularização.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 e seguintes, estabelece critérios rigorosos para a criação ou expansão de despesas públicas. Exige-se a demonstração de que a medida não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas no exercício corrente e nos dois seguintes.

A alteração da carga horária dos Auxiliares de Enfermagem, em 10 horas, gera potencial impacto nos custos da folha de pagamento e na organização dos serviços de saúde, enquadra-se nessas exigências. A ausência de estudo de impacto financeiro e de demonstração do cumprimento dos requisitos da LRF configura, portanto, grave ilegalidade.

Por fim, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar representaria um retrocesso social, revelando descompromisso com os direitos e a





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



valorização dos profissionais da saúde, que desempenham papel essencial na promoção e garantia da saúde pública municipal.

Diante do exposto, e considerando a manifesta inobservância dos preceitos legais e regimentais que regem a matéria, notadamente a ausência de prévia e detalhada análise de impacto orçamentário-financeiro, este parecer conclui pela ilegalidade da proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detida da matéria e de seus fundamentos, deliberou por maioria de votos pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025. O presente parecer consolidado reflete a decisão majoritária da Comissão, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Comissões, Venda Nova do Imigrante – ES, 28 de maio de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

